



ESCLARECIMENTOS SOBRE O ATO ELEITORAL



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ESCLARECIMENTOS SOBRE O ATO ELEITORAL

SISTEMA ELEITORAL

1 – Quantos círculos eleitorais existem na Região Autónoma dos Açores para efeitos da eleição da Assembleia Legislativa da Região?

Dez. Nove círculos coincidentes com cada uma das ilhas da Região e um círculo regional de compensação, coincidente com a totalidade da área da Região.

2 – Quantos deputados são eleitos?

Na eleição de 14 de outubro de 2012, são eleitos 57 deputados.

RECENSEAMENTO

3 – Como posso saber o meu n.º de eleitor?

Na junta de freguesia do seu local de residência

Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt

Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: RE 72386718 19820803

4 – Posso votar se fizer 18 anos no dia da eleição?

Sim, se for cidadão português ou brasileiro com estatuto de igualdade, uma vez que foi inscrito provisoriamente no recenseamento quando fez 17 anos e esta inscrição passa automaticamente a definitiva no próprio dia em que completa os 18 anos.

5 – Sou cidadão português e resido nos Açores, posso votar?

Sim, se estiver recenseado na Região Autónoma dos Açores.

6 – Sou cidadão estrangeiro e estou recenseado nos Açores, posso votar?

Não. Só se for brasileiro detentor do estatuto de igualdade de direitos políticos.

PROPAGANDA ELEITORAL

7. Quais os princípios que regulam o direito de propaganda?

A atividade de propaganda, tenha ou não cariz político-partidário ou eleitoral, e seja qual for o meio utilizado, é sempre livre, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei e só essas.

Vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda dos agentes, como corolário do direito constitucional fundamental de "exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio".

Desde que são marcadas eleições ou referendos, a lei impõe deveres especiais aos órgãos de comunicação social para garantir igualdade de oportunidades dos intervenientes e protege especialmente a propaganda, considerando crime a sua destruição fora dos casos nela previstos.

8 – É proibido fazer propaganda no dia da eleição e no dia anterior?

Sim. É proibido fazer propaganda eleitoral por qualquer meio na véspera e no dia da eleição até ao fecho das urnas, incluindo a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

9 – Pode haver propaganda nas imediações das assembleias de voto?

No dia da eleição é proibida qualquer propaganda nas proximidades e nos próprios edifícios das assembleias de voto, devendo ser removida toda a que for visível.

10 – Até quantos metros da assembleia de voto é proibida toda e qualquer propaganda?

Até 500 (quinhentos) metros. Porém, a CNE entende que a proibição se deve circunscrever ao próprio edifício e aos acessos próximos, particularmente quando a propaganda for visível da porta do edifício.

11 – Pode haver propaganda em sedes partidárias situadas nas imediações das assembleias de voto?

A proibição de propaganda nas imediações das secções de voto no dia da eleição recomenda que os partidos e as candidaturas com sede em local próximo e visível dessas secções a tenham em consideração, podendo, porém, permanecer visíveis os elementos que habitualmente identificam essa sede (p. ex., a bandeira e a placa, dístico ou outro suporte com a denominação da candidatura).

MESAS, ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

12 – Quem determina os desdobramentos da assembleia de voto em secções?

O Presidente da Câmara Municipal.

13 – E quando?

Até 9 de setembro de 2012 (35.º dia anterior ao da eleição).

14 – O que posso fazer se não concordo com a decisão do Presidente da Câmara?

Pode recorrer para o membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral, juntamente com mais nove eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa, no prazo de 2 dias a contar da afixação do edital. O Presidente da Junta de Freguesia também pode recorrer no mesmo prazo.

15 – E se não concordo com a decisão do membro do Governo Regional?

Pode recorrer, no prazo de 1 dia, para o Tribunal Constitucional, que decide definitivamente.

16 – Quem define os locais onde se vota?

O Presidente da Câmara Municipal.

17 – E quando?

Até 29 de setembro de 2012 (15.º dia anterior ao da eleição).

18 – O que posso fazer se não concordo com os locais onde se vota?

Pode recorrer para o Tribunal Constitucional no prazo de 1 dia, a contar da afixação do edital.

19 – Como posso saber onde votar?

Através dos editais afixados, cerca de duas semanas antes do dia da eleição, nos lugares habituais da freguesia e do município, designadamente na junta de freguesia e na câmara municipal. Os editais indicam também os números de eleitor dos cidadãos que devem votar em cada secção.

Pode também consultar o site da CNE, em www.cne.pt, onde se disponibiliza informação sobre a localização da sua secção/assembleia de voto – no item “Onde voto?”

VOTAÇÃO

20 – No dia da eleição, qual o horário em que decorre a votação?

A votação decorre entre as 8 horas e as 19 horas. A esta hora encerram as portas das secções de voto e apenas podem votar, depois desta hora, os eleitores que se encontrem dentro da sala.

21 – De que documentos preciso para votar?

De um documento de identificação que contenha a sua fotografia atualizada (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, etc.) e de conhecer o número de eleitor.

Se não tiver nenhum documento, pode sempre votar desde que a sua identidade seja reconhecida unanimemente pela mesa ou por dois eleitores devidamente identificados.

Tem ainda de conhecer o seu número de eleitor e é recomendável que, se o tiver, leve também o cartão de eleitor, a certidão ou a ficha de eleitor emitidos pela comissão recenseadora (na junta de freguesia).

22 – Tenho cartão de cidadão – posso votar com ele?

O cartão de cidadão não contém nenhum elemento específico associado ao exercício do direito de voto, apenas serve para identificação como qualquer outro documento válido com fotografia atualizada. Se ainda tiver cartão de eleitor e não alterou a sua situação eleitoral, leve-o consigo.

23 – Se tiver perdido o cartão de eleitor, como faço para votar?

Para votar não precisa do cartão, basta saber o seu número de eleitor. Antes do dia da eleição, pode pedir uma certidão ou ficha de eleitor na Junta de Freguesia do seu local de residência. No dia da eleição, a Junta de Freguesia vai estar aberta para indicar o número de eleitor a quem não o souber.

24 – Posso votar por correspondência?

Não, o voto é exercido presencialmente.

25 – Posso passar procuração a outro cidadão para votar em meu nome?

Não. O direito de voto tem de ser exercido direta e presencialmente pelo próprio cidadão eleitor.

26 – O que faço quando chego à mesa da secção de voto?

Deve dizer o seu n.º de eleitor e entregar o documento de identificação, se o tiver, a quem esteja a presidir à mesa.

Depois de verificada a sua inscrição no caderno eleitoral, o presidente da mesa entrega-lhe o boletim de voto.

27 – Como assinalo o meu voto?

Dirija-se à câmara de voto e, com a esferográfica que lá se encontra à sua disposição, faça dois riscos que se cruzem dentro do quadrado que está na mesma linha da candidatura em que pretende votar, a seguir ao símbolo respetivo.

28 – Se me enganar a pôr a cruz num boletim, que devo fazer?

Assinale, se quiser, todos os quadrados para «esconder» a sua opção, peça outro boletim de voto ao presidente da mesa e devolva-lhe o primeiro. Ele deve escrever "Inutilizado", rubricá-lo e conservá-lo em separado.

29 – O que são e para que servem os votos brancos e nulos?

O voto é nulo quando o boletim tiver:

- cruces em mais de um quadrado ou se houver dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- uma cruz marcada numa candidatura que tenha desistido de concorrer às eleições ou que não tenha sido admitida;
- qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

O voto é branco quando o boletim não tiver qualquer tipo de marca.

Os votos brancos e nulos não contam para a atribuição de mandatos e apenas contribuem para reduzir a abstenção.

30 – Em que condições posso votar acompanhado?

Só se tiver uma deficiência física notória e impeditiva de exercer o voto sozinho (invisual, deficiente motor, etc.).

Se a mesa não reconhecer a deficiência, exige que seja apresentado atestado comprovativo da impossibilidade de praticar os atos de votação, emitido pelo médico que detenha poderes de autoridade de saúde na área do município. Os centros de saúde mantêm-se abertos no dia da eleição, para este efeito.

Não é permitido o voto acompanhado a idosos, reformados ou analfabetos que não sejam portadores de deficiência, nem é autorizada a deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia de voto, para facilitar o ato de votação.

31 – É permitida a presença da polícia nas assembleias de voto?

Não. Se for necessário pôr termo a algum tumulto, ou no caso de desobediência às suas ordens, o presidente da mesa pode requisitar a presença de forças de segurança pelo tempo necessário, interrompendo a votação.

32 – Em que casos é que as operações eleitorais são interrompidas?

Quando não estiverem presentes o presidente da mesa ou o seu suplente; quando estando presente um deles haja menos de 3 membros; quando se verificar qualquer circunstância material que impeça o seu funcionamento; quando ocorra qualquer tumulto e quando estiver presente qualquer força armada.

33 – Durante quanto tempo podem as operações eleitorais estar interrompidas?

Não mais de três horas. Caso sejam excedidas, a votação é nula naquela secção.

34 – Quem pode reclamar de irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramento?

Qualquer eleitor, delegado, mandatário, candidato, partido político e coligação de partidos.

35 – Como posso reclamar de uma situação que considero irregular?

Por escrito e entregue à mesa da secção de voto. Para o efeito, a CNE disponibiliza em todas as secções de voto modelos facultativos, que permitem ao eleitor guardar um duplicado do protesto apresentado.

36 – A mesa pode recusar receber essa reclamação?

Não. A mesa está obrigada a receber e decidir sobre as reclamações. A recusa é crime.

37 – O que posso fazer se não concordo com a decisão da mesa?

Recorrer para a assembleia de apuramento geral e, da decisão desta, recorrer para o Tribunal Constitucional, no dia seguinte ao da afixação dos editais com os resultados do apuramento geral.

38 – Posso revelar o sentido do meu voto?

Dentro da assembleia de voto e nas suas imediações, ninguém pode revelar em que lista vai votar ou votou, salvo no caso de sondagens autorizadas. Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o sentido do seu voto, nem ser perguntado sobre ele por qualquer autoridade.

SONDAGENS

39 – Quem pode realizar sondagens no dia da eleição?

No dia da eleição só podem realizar sondagens as empresas e os entrevistadores devidamente autorizados e credenciados pela CNE.

40 – Como e onde posso ser interrogado para a realização de sondagens ou inquéritos eleitorais no dia da eleição?

Junto das assembleias de voto, a uma distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação. É vedada a recolha desses dados dentro das secções de voto.

Os entrevistadores devem, ainda, assegurar que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas.

RESULTADOS DA ELEIÇÃO

41 – Como posso conhecer os resultados da eleição?

No dia da eleição, os resultados de cada secção de voto são afixados à porta do local em que funcione; a Direção Regional de Organização e Administração Pública (Governo Regional) assegura a recolha e transmissão pelos órgãos de comunicação social dos resultados apurados no escrutínio provisório.

A Comissão Nacional de Eleições elaborará o mapa nacional da eleição, com os resultados oficiais da eleição, e publicá-lo-á na 1.ª série do Diário da República.

Como posso saber o meu n.º de eleitor?

Na junta de freguesia do seu local de residência.

Através da internet em

www.recenseamento.mai.gov.pt



Consulta dos cadernos de recenseamento

Sabe o seu número de eleitor e a freguesia ou distrito consultar a que pertence

N.º de identificação Civil
(constante no R.I. ou Cartão de Cidadão)

Data de Nascimento
(no formato AAAA-MM-DD)

Pesquisar



explicação

Não possui N.º de Identificação Civil ou não é tem disponível? Utilize a pesquisa por CNE

Pretende obter mais informações sobre o acto eleitoral? Visite o [portal do eleitor](#)



Consulta dos cadernos de recenseamento

Resultados da pesquisa efectuada

Cidadão Nacional

Nome: MARIA JOSÉ SILVA

Número de Eleitor: X 1234

Freguesia / Distrito: Ponta Delgada > Nordeste > Achada

Informação em: 21-10-2012 10:38:05

Voltar

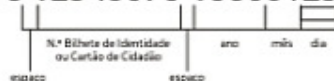


explicação

Pretende obter mais informações sobre o acto eleitoral? Visite o [portal do eleitor](#)

Por telemóvel enviando a seguinte mensagem:
re n.º CC/BI data nascimento aaaammdd

exemplo: re 12345678 19800123



envie para o 3838 e receberá de volta uma mensagem com a freguesia onde vota e o seu número de eleitor.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Av. D. Carlos I, N.º 128, 7.º
1249-065 LISBOA
Linha verde: 800 203 064
Telefone: 213 923 800
Fax: 213 953 543
Correio electrónico: cne@cne.pt
www.cne.pt